



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 550/2023**

Processo Número: **9971/2023** | Data do Protocolo: 18/04/2023 17:13:46

Autoria: **Bruno Zambelli**

Coautoria:

**Ementa: Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional.**





## Projeto de Lei

*Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual para os meios de Radiodifusão do Estado de São Paulo visando a divulgação na programação transmitida aos usuários.

§1º. O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alertas serão realizados pelos meios de Radiodifusão (Som e Imagem) do Estado de São Paulo da região onde se encontra localizada a população vulnerável ao evento climático extremo monitorado.

§2º. A não divulgação ou parcial veiculação do conteúdo de alertas pelos meios de Radiodifusão do Estado de São Paulo ficam sujeitas à comunicação aos órgãos de fiscalização de concessão e permissão de serviços de radiodifusão para a aplicação de sanções.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, desde 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

O monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado pelo Decreto Presidencial nº 7.513, de 1º de julho de 2011 com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.

Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Por sua vez, o CENAD é responsável pela emissão de alerta às Defesas Cíveis Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Ocorre que atualmente nos deparamos com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos e a dimensão de desastres vem aumentando em todo o território paulista, como a ocorrência do extremo de chuvas que atingiu o Litoral Norte Paulista no início deste ano.

Objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, conhecimento do risco de desastres pela população suscetível e um fortalecimento do Sistema de Alerta de Desastres Paulista, este Projeto de Lei visa fomentar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão do Estado de São Paulo, tornando obrigatório o repasse imediato dos alertas recebidos pela Defesa Civil do Estado de São Paulo para os canais de radiodifusão paulista da região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado. Torna obrigatório também o repasse imediato destes alertas pelos Serviços de Radiodifusão do Estado de São Paulo localizados na região abrangida pelo alerta, buscando a informação célere aos usuários da rede de radiodifusão.

O Estado de São Paulo conta com o Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da Defesa Civil responsável pela orientação preventiva de desastres naturais e que recebem alertas de desastres provenientes de Institutos Federais e Estaduais responsáveis pelo monitoramento de eventos climáticos extremos que atingem o território regionalmente.

Para que os alertas recebidos pela Defesa Civil do Estado de São Paulo obtenham maior alcance da





população vulnerável a risco de desastres, o envolvimento dos Serviços de Radiodifusão do Estado de São Paulo é primordial para o enfrentamento diante de eventos climáticos extremos.

Pelo art. 221 da Constituição Federal, a produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos princípios:

-preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;  
Portanto, quanto ao caráter de urgência informativa, a programação das emissoras de rádio e televisão deve observar a legislação para melhor atender aos usuários de seus serviços.

Por meio do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o artigo 7º dispõe que os serviços se classificam em:

1º) quanto ao tipo de transmissão:

- a. de sons (radiodifusão sonora);
- b. de sons e imagens (televisão).

São esses os tipos de transmissão, abarcados regionalmente para a área sujeita a risco de desastre que devem, por meio deste Projeto de Lei, observar a obrigatoriedade da retransmissão e reforço de alertas de desastres veiculados pela Defesa Civil do Estado de São Paulo aos seus usuários, ou seja, para a população vulnerável ao risco de desastre.

No que tange à área de serviços, o Decreto da Presidência da República nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, por meio do art. 4º, estipula:

“2º) quanto à área de serviços:

- a. local,
- b. regional,
- c. nacional.”

A competência estadual circunscreve-se ao âmbito regional da área de serviços coberta pelas Redes de Radiodifusão Paulista para a divulgação destes alertas de risco de desastres com o primordial caráter informativo e de prevenção aos seus cidadãos.

Também se observa, quanto à matéria, a competência concorrente do Estado de São Paulo juntamente com a União e Distrito Federal para legislar sobre o meio ambiente e a defesa à saúde e, por conseguinte, sobre a proteção da população regional frente ao advento de eventos climáticos extremos que afetam o meio ambiente no qual estão inseridas.

Vejamos o regramento do art. 24, inc. IV da Constituição Federal:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IV- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.”

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Com a evolução tecnológica, aliar o interesse legítimo de utilizar a tecnologia disponível para alertar a população em situação de emergência é objetivo que se coaduna com a prevenção de desastres.

Para especialistas em alerta de emergência, o sistema de suporte para situações de risco é complexo e demanda o apoio de abrangente rede para transmissão destas informações, devido ao eixo de comunicação ser um dos mais relevantes para o Sistema de Alerta de Desastres.

Destaca-se que, âmbito internacional, o Brasil é signatário do Marco de Sendai e assumiu, desde então, o compromisso de colaboração e troca de expertises com os países que estão na dianteira do processo de





prevenção de riscos, como os países asiáticos. Nestes países, a prática de divulgação de alertas pelo sistema de radiodifusão já se encontra arraigado e maturado, além dos alertas por meio de operadoras de celulares e mensagens de texto (SMS).

Já no âmbito do Estado de São Paulo, os alertas são emitidos diretamente à população que se cadastra para recebê-los por meio de mensagem de texto (SMS).

O Serviço de SMS já se encontra consolidado e as mensagens de texto enviados podem ser aproveitadas para retransmissão, quanto ao seu conteúdo, às redes de radiodifusão para o aumento do alcance populacional.

No entanto, o serviço de SMS exige o prévio cadastro do cidadão e não é emitido aos que não realizaram este cadastramento. Por conseguinte, visa-se o aumento deste alcance para abarcar um contingente populacional maior do que apenas os cadastrados para o recebimento das mensagens de texto.

O projeto que ora se submete aos nobres pares, além de adequar o ordenamento bandeirante à tendência legislativa internacional, é absolutamente coerente com o propósito de aumentar o alcance e reforço de alertas à população sujeita a desastres e salvar vidas.

Consigna-se, por fim, que esta Casa tem competência para legislar nesta seara, pois a menção feita à legislação atinente aos serviços de radiodifusão não implica na matéria adstrita da competência privativa da União no que diz respeito à outorga e concessão dos direitos de transmissão dos serviços de radiodifusão.

Convoca-se o apoio dos nobres pares à presente propositura, destacando-se a necessidade de aumento do alcance dos alertas de risco de desastres para a população paulista e o fortalecimento do Sistema de Alertas de Desastres no âmbito regional.

Sala das Sessões, em

**Deputado Bruno Zambelli- PL**

**Bruno Zambelli - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Zambelli** em 18/04/2023 16:28

Checksum: **EE807393A3838D7B478FC9051D8CD0CEF2D6361E965FDD030C164059AC316CD7**

